

## **P A R E C E R**

**TC-003778.989.22-8**

**Prefeitura Municipal:** Bento de Abreu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** José Luiz Marega e Dulcineia Pereira Pelegrino.

**Períodos:** (01/01/22 a 31/03/22; 01/05/22 a 31/12/22) e (01/04/22 a 30/04/22).

**Advogado(s):** Luis Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. RESULTADO OPERACIONAL CLASSIFICADO “EM FASE DE ADEQUAÇÃO”. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.**

**Aplicação total no ensino:** 27,04% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 87,41% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (97,73% no período + saldo diferido 1º quadr/23). **Investimento total na saúde:** 22,07% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 39,90% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 3,51% - R\$ 1.091.065,09. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 6.495.484,16.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de agosto de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, **sob ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM do período, com as recomendações incidentes.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado o Comando do Corpo de Bombeiros, notificando a falta de AVCB nos próprios municipais.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

CGCCCM-33